



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/PA

Decisão nº 12740107/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/PA

Processo: 08360.007132/2019-01

Assunto: **DEFESA DE MULTA/ HIPOSSUFICIÊNCIA/DEFERIMENTO**

1. Trata-se de defesa tempestivamente apresentada por MODESTINA SOARES PEREIRA, nacional do país TIMOR LESTE, em face do Auto de Infração e Notificação nº 0523\_00070\_2019, que lhe impôs uma multa no valor de R\$ 10,000.00 (dez mil reais ), pela infração prevista no art. 109, II, Lei nº 13.445/17, em razão de ter ultrapassado em 218 (duzentos e dezoito) dias, seu prazo legal de estada no Brasil.
2. Em sua defesa, a interessada aduz que não tem condições financeiras para pagar a multa imposta, pois é estudante, sem remuneração, habitando no Instituto Preciosíssimo Sangue, ainda, que perdeu o prazo para regularização pois encontrava-se no interior do Pará, em missão. A interessada alega que irá tomar as precauções para não se surpreendida novamente.
3. A interessada instruiu a defesa com uma Declaração de Hipossuficiência Econômica, conforme modelo previsto no Anexo I da Portaria 218/2018-MJSP, e cópia do Auto de Infração e Notificação nº 0523\_00070\_2019.
4. A Lei 13.445/17, ao tratar das infrações e das penalidades administrativas, em seu capítulo IX, prevê, em seu art. 110, que "*as penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos de regulamento*" e que "*serão respeitados o contraditório, a ampla defesa e a garantia de recurso, assim como a situação de hipossuficiência do migrante ou do visitante*".
5. Regulamentando a referida Lei, o Decreto nº 9.199/17, prevê, em seu art. 312 que "*taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica*", sendo que seu **§8º, estende a isenção às multas.**
6. Disciplinando a avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas e para pedido de obtenção de documentos de regularização migratória, o Ministério da Justiça e Segurança Pública editou a Portaria nº 218/2018, que trouxe os modelos de Declarações de Hipossuficiência que devem instruir os pedidos em que esta é alegada, trazendo, ainda, a previsão de que poderá ser exigida complementação de documentação para fins de comprovação da situação econômica do solicitante, se houver dúvida fundamentada quanto à sua condição de hipossuficiência.
7. No presente caso, a interessada apresentou a Declaração de Hipossuficiência Econômica, nos termos do modelo previsto no Anexo I da Portaria 218/2018-MJSP, não havendo, em primeira análise, razão que fundamente dúvida quanto à sua veracidade, de modo que deve ser tida por verdadeira.
8. Diante do exposto, com fundamento no art. 110 da Lei nº 13.445/17, no art. 312, §8º do Decreto 9.199/17 e na Portaria nº 218/2018-MJSP, **DEFIRO** o pedido, para tornar **INSUBSISTENTE** o Auto de Infração e Notificação nº 0523\_00070\_2019.
9. Notifique-se o interessado, encaminhando-se a presente Decisão ao e-mail informado no processo, sem prejuízo de sua publicação no site da Polícia Federal.
10. Encaminhado ao Escrivão de Polícia Federal para as demais providências de praxe.
11. Após, archive-se.

**BRUNO MOTA DE LIMA**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da Delegacia de Imigração SR/PF/PA

---



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MOTA DE LIMA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 14/04/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12740107** e o código CRC **EE02BA3B**.

---

Referência: Processo nº 08360.007132/2019-01

SEI nº 12740107